



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2023

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Diadema a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133/2021, a ser realizada, exclusivamente, na forma eletrônica, observadas as diretrizes desta Resolução.

Seção II Do uso de sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal fará uso de sistema de dispensa eletrônica auditável público ou privado para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º. Para as contratações cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), não será utilizada a forma eletrônica.

§ 2º. O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do aviso de licitação.

Seção III Hipóteses de uso

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação, juntamente com o contratado nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Tratando-se de compra emergencial, não haverá a fase de lances, apenas a publicação na plataforma com contratação direta.

§ 1º. Para a compra emergencial deverá ser elaborada estimativa de preços, demonstrando a observância e a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Paralelamente à compra emergencial será instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 3º. O responsável pelo Departamento do setor demandante é pessoalmente responsável pelos atos praticados no processo de compra emergencial.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Instrução do procedimento administrativo

Art. 5º. A Equipe de Planejamento instruirá o procedimento de aquisição de produtos e contratação de serviços com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda, conforme modelo do Anexo I;

II - Termo de Referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

III - Estimativa de preços;

IV - Justificativa de preço aprovada pelo responsável pelo Departamento do setor demandante;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - Aprovação dos documentos dos incisos II a V pelo Secretário Geral Legislativo.

Parágrafo único. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Seção II

Da Divisão de Compras e Licitações

Art. 6º. O processo devidamente instruído com os documentos listados no art. 5º será encaminhado à Divisão de Compras e Licitações que fará a primeira conferência dos documentos e na falta de algum deles restituirá à Equipe de Planejamento para regularização ou, estando em ordem o processo, remeterá à Procuradoria para elaboração de parecer, quando for o caso.

§ 1º. A Procuradoria terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, para emitir o Parecer Jurídico.

§ 2º. O Parecer Jurídico é obrigatório nas dispensas eletrônicas cujo valor seja superior a R\$ 8.500,00 e em todos os processos em que houver contrato, independentemente do valor.

§ 3º. Para garantia da segurança jurídica, da minimização de riscos e do efetivo planejamento administrativo, a Administração deverá cuidar para que os procedimentos abrangidos por esta Resolução sejam distribuídos à Procuradoria, mesmo quando se tratar de prioridade, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo decisório impreterível à realização do ato pretendido.

Art. 7º. A Divisão de Compras e Licitações deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Seção III

Da Divulgação

Art. 8º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Diadema.

Parágrafo único. O procedimento será divulgado no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 9º. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Seção IV Do fornecedor

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 11. O fornecedor, ao aderir à plataforma, se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Da Abertura

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II Do Envio de lances

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior, a Divisão de Compras e Licitações verificará se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, a Divisão de Compras e Licitações deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Da habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

I - Prova de regular constituição;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela(o) pregoeira(o), através de busca na internet;

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- VI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- VII - Certidão Regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- VIII - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

§ 1º. No caso de habilitação de pessoa física serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - Portaria nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade;
- IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

§ 2º. A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e se necessário, no SICAF ou cadastros semelhantes.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/ 2021.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 21. Na hipótese de procedimento fracassado, a Divisão de Compras e Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as propostas ou a documentação de habilitação.

Parágrafo único. Caso o procedimento do *caput* deste artigo seja infrutífero, a Divisão de Compras e Licitações restituirá o processo ao responsável pelo Departamento do setor demandante para que:

I - reanalise o procedimento para eventual republicação; ou

II - utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 22. Na hipótese de procedimento deserto, a Divisão de Compras e Licitações restituirá imediatamente o processo ao responsável pelo Departamento do setor demandante para que:

I - reanalise o procedimento para eventual republicação; ou

II - utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 23. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - Licitação Fracassada: quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação da proposta; e

II - Licitação Deserta: aquela em que nenhum proponente interessado comparece à sessão virtual ou por ausência de interessados na licitação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 25. Os servidores e autoridades que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 26. O responsável pelo Departamento do setor demandante e o Secretário Geral Legislativo são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante os Tribunais de Contas, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso adequado da dispensa e pela correta instrução dos processos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Diadema, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Anexo Único - Documento de Formalização de Demanda

(timbre padrão da Câmara Municipal de Diadema)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD nº XXXX/ano	
Fundamentação Legal	Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021
Nome do Requirante	
Matrícula do Requirante	
Departamento/Divisão/Seção	
Materiais/Serviços	
Quantidades	
Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos materiais	
Justificativa para aquisição e/ou serviços	



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Diadema, _____ de _____ de ____.	
_____ Assinatura do Requiritante	
APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Aprovo o presente requerimento.	
Diadema, _____ de _____ de ____.	
_____ Assinatura da Chefia Imediata	
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
<input type="checkbox"/> AUTORIZO o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.	
<input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO o prosseguimento da contratação.	
Justificativa:	
Diadema, _____ de _____ de ____.	
_____ Assinatura do Presidente	



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta proposta para a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante de todo o exposto, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema espera contar com o acolhimento do presente Projeto por parte dos Senhores Vereadores.

Diadema, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B8LGY-H46R9-DF4JY-FZ5TZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 23/11/2023 11:41
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 23/11/2023 11:42
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 23/11/2023 12:39
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 23/11/2023 12:40
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 23/11/2023 12:42
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 23/11/2023 12:43

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/B8LGY-H46R9-DF4JY-FZ5TZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>